

INFORMAÇÃO INTERNA

Nº: 268

Data: 15.01.2018

Origem: Diretor Pedagógico

Destino: Alunos, Docentes e Funcionários



SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS ALUNOS

Abrangência da cobertura do seguro escolar/acidentes pessoais:

- É considerado acidente escolar, coberto pelo seguro, a situação acidental que ocorra durante a atividade escolar do aluno e em consequência desta, em sala de aula ou espaço de formação da Escola ou no local de realização de estágio/formação em contexto de trabalho no horário em que este decorra;
- Não é considerado acidente escolar, e como tal não coberta pelo seguro, toda e qualquer indisposição, doença ou situação que não seja causada pela atividade escolar do aluno, mesmo que este esteja na Escola ou demais locais de aula ou formação. Nas situações não cobertas pelo seguro escolar/acidentes pessoais, o aluno/Encarregado de Educação terão que recorrer ao Serviço Nacional de Saúde ou outro subsistema de saúde de que seja beneficiário.

Procedimentos em caso de sinistro:

1. Em caso de acidente o docente ou funcionário que presenciou a ocorrência deverá telefonar para o número de emergência nacional (112) para que o aluno seja transportado para a Unidade de Saúde/Hospital mais próximo e comunicar de imediato para o encarregado de educação a informar da ocorrência;
2. O docente ou funcionário procederá também à participação da ocorrência, no prazo de 48 horas, em documento próprio disponível na secretaria, com a indicação obrigatória do IBAN da conta do aluno;
3. O aluno deverá fazer-se acompanhar sempre do cartão de cidadão ou fotocópia deste;
4. Quaisquer despesas apresentadas pela Unidade de Saúde/Hospital terão que ser pagas pelo aluno ou Encarregado de Educação, que terá que trazer os correspondentes comprovativos de despesa fiscalmente válidos (fatura/recibo) com o nome e o NIF do aluno e o relatório clínico (que descreva a situação de assistência e o tratamento efetuado);
5. Havendo prescrição de medicamentos ou tratamentos, também as respetivas despesas terão que ser suportadas pelo aluno, nos termos do descrito no nº 4;
6. O aluno ou o Encarregado de Educação, entregará na Secretaria da Escola o Relatório Médico emitido pela Unidade de Saúde, juntamente com os recibos das despesas pagas;
7. Todo o processo será depois remetido à Seguradora que procederá à análise do processo e ao reembolso das despesas consideradas, diretamente para a conta bancária do aluno;
8. Após a entrega pela Escola, à Seguradora, de todo o processo conforme atrás descrito, este será gerido apenas entre a Seguradora e o aluno/Encarregado de Educação;
9. A Escola não paga nem recebe qualquer importância referente a despesas com acidentes pessoais dos alunos, mas apenas presta os apoios descritos, além de suportar o valor (prémio) pago à Seguradora pelo seguro de acidentes pessoais/alunos.

O Diretor Pedagógico

(Mário Vidal)